[IMPUGNAÇÃO - EDITAL PREGÃO ELETRONICO Nº 022/2022]

De : juridico@prodata.inf.br ter, 12 de jul de 2022 15:06
Assunto : [IMPUGNAÇÃO - EDITAL PREGÃO ELETRONICO Nº 022/2022] 3 anexos
Para : semad gerpre <semad.gerpre@goiania.go.gov.br>
Cc : comercial@prodata.inf.br

À

Prefeitura de Goiânia /Secretaria Municipal de Administração – SEMAD
Paço Municipal - Avenida do Cerrado, 999, Bl. C, Térreo, Park Lozandes - Goiânia- GO.
CEP. 74.884-900
Fone: (62) 3524-4048
Horário: 8 h às 12h e das 14 h às 18 h.
E-mail: semad.gerpre@goiania.go.gov.br

Em atendimento ao Edital ao item 10.1 c/c Item 18.15 do Edital a empresa vem apresentar **IMPUGNÇÃO AO EDITAL DO PREGÃO ELETRONICO Nº 022/2022.**

[...]

10.1. Qualquer pessoa poderá impugnar os termos do edital do pregão, por meio eletrônico ou via protocolo, até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, apresentando a peça impugnatória no endereço discriminado no subitem 18.15 deste Edital;
10.1.1. NÃO SERÁ ADMITIDA IMPUGNAÇÃO sem o nome completo ou razão social, CPF/CNPJ, endereço, telefones, e-mail, assinatura do impugnante e sendo pessoa jurídica deverá estar acompanhada de documento que comprove a representatividade de quem assina a impugnação.

[...] 18.15. Qualquer pedido de ESCLARECIMENTO em relação a eventuais dúvidas na interpretação do presente Edital e seus anexos deverá ser encaminhado por escrito, ao(a) Pregoeiro(a), por meio de carta ou telegrama, enviados ao endereço abaixo ou por e-mail, até 03 (três) dias úteis anteriores a data da abertura do Pregão.

--

Atenciosamente,

Tania Roberta Carrijo Teles Lauriano

OAB/GO 33462.

Departamento Jurídico
Departamento jurídico
62 3236.1400 / juridico@prodata.inf.br
Av. C-104, Qd. 323, Lt. 01 0 Jd. América
Goiânia/GO - CEP: 74.255-320
www.prodata.inf.br

Impugnação ao Edital Pregao 22-2022.pdf
309 KB

Doc. 01 - Contrato Social.pdf
1 MB

[IMPUGNAÇAO AO EDITAL PREGÃO ELETRONICO Nº 022/2022]

De : Teles Lauriano <teleslauriano.advocacia@gmail.com> ter, 12 de jul de 2022 15:10
Assunto : [IMPUGNAÇAO AO EDITAL PREGÃO ELETRONICO Nº 022/2022] 2 anexos
Para : semad gerpre <semad.gerpre@goiania.go.gov.br>, juridico@prodata.inf.br

Á

Prefeitura de Goiânia /Secretaria Municipal de Administração – SEMAD
Paço Municipal - Avenida do Cerrado, 999, Bl. C, Térreo, Park Lozandes - Goiânia- GO.
CEP. 74.884-900
Fone: (62) 3524-4048
Horário: 8 h às 12h e das 14 h às 18 h.
E-mail: semad.gerpre@goiania.go.gov.br

Prezado Pregoeiro,

Em atendimento ao Edital ao item 10.1 c/c Item 18.15 do Edital a empresa vem apresentar **IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 022/2022.**

[...]

10.1. Qualquer pessoa poderá impugnar os termos do edital do pregão, por meio eletrônico ou via protocolo, até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, apresentando a peça impugnatória no endereço discriminado no subitem 18.15 deste Edital;
10.1.1. NÃO SERÁ ADMITIDA IMPUGNAÇÃO sem o nome completo ou razão social, CPF/CNPJ, endereço, telefones, e-mail, assinatura do impugnante e sendo pessoa jurídica deverá estar acompanhada de documento que comprove a representatividade de quem assina a impugnação.

[...] 18.15. Qualquer pedido de ESCLARECIMENTO em relação a eventuais dúvidas na interpretação do presente Edital e seus anexos deverá ser encaminhado por escrito, ao(a) Pregoeiro(a), por meio de carta ou telegrama, enviados ao endereço abaixo ou por e-mail, até 03 (três) dias úteis anteriores a data da abertura do Pregão.

--

Atenciosamente,

--

Atenciosamente,

Tânia Roberta Carrijo Teles Lauriano
Advogada - OAB/GO 33462

Impugnação ao Edital Pregao 22-2022.pdf
309 KB

Doc. 01 - Contrato Social.pdf
1 MB

AO PREGOEIRO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIÂNIA/SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMNISTAÇÃO – GOIÂNIA -GO.

Processo nº 88519922/2021

Pregão Eletrônico nº 022/2022

Abertura 15 de abril de 2022 as 09:00 horas

Interessado: Secretaria Municipal de Administração – SEMAD – Goiânia – GO

Sessão Pública: https://www.gov.br/compras

PRODATA INFORMÁTICA LTDA, inscrita no CNPJ/MF nº 02.744.987/0001-84, com sede à Avenida C-104 esquina com C-124, nº 451, Qd. 232, Lt. 01, Jardim América, Goiânia – GO, CEP: 74.255-320, por intermédio de seu representante legal o Sr. Wagner Pires Lobo, portador do RG nº 1.270.148 SSP/GO, CPF n. 341.770.511-87, residente e domiciliado na cidade de Goiânia-GO, endereço eletrônico: wagner@prodata.inf.br, juridico@prodata.inf.br, vem apresentar **IMPUGNAÇÃO ao EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO nº. 22/2022** do **Município de Goiânia, Secretaria Municipal de Administração – SEMAD**, Paço Municipal, Avenida do Cerrado, nº 999, Bloco C, Térreo, Park Lozandes, Goiânia – Goiás, CEP: 74.884-900, com fundamento no **item 10 e 18.15 do Edital**, conforme fundamentos de fato e de direito a seguir expostas.

I – DA ADMISSIBILIDADE E TEMPESTIVIDADE DOS ESCLARECIMENTOS

Conforme item 10.1, **do Edital até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para recebimento das propostas,** qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do Pregão.

Portanto, é tempestivo a impugnação se apresentada até a presente data. Logo, a proponente é parte legítima para o ato, como também a prática em tempo hábil.

Dessa feita, a presente deverá ser recebida pelo Pregoeiro Oficial e sua equipe de apoio para que, na forma da lei, seja admitida, processada e, ao final, esclarecido, nos termos do requerimento.

62 3236.1400 www.prodata.inf.br contato@prodata.inf.br
Avenida C-104, Qd. 232, Lt. 01 - Jardim América - Goiânia/GO - CEP: 74.255-320

II – DOS FATOS E FUNDAMENTOS

A Impugnante é integradora de Sistemas de Informação que desde 1985 fornece soluções em Software de Gestão que é uma arquitetura de software que facilita o fluxo de informação entre todas as funções dentro de um ente Público.

Ciente do procedimento licitatório em questão, adquiriu cópia do instrumento convocatório cujo objeto é o *fornecimento de serviços técnicos e licença para uso de ERP (Enterprise Resource Planning) para Gestão de Recursos Humanos, composto pelos módulos de Recrutamento, Seleção e Avaliação, Cadastro Pessoal, Saúde e Segurança do Servidor, Folha de Pagamento (Financeiro), Cálculos, Obrigações Sociais, Auditoria / Controle / Compliance, Gestão de Acessos (Usuários, Perfis e Permissões), Portal do Servidor, Processos de Pessoal, Aplicativo e Interfaces para Integrações, incluindo licenciamento de uso com os respectivos serviços de instalação, consultoria de implantação, customização, parametrização, treinamento, suporte e serviço de manutenção corretiva e evolutiva, doravante denominada simplesmente ERP, destinado à utilização pela Prefeitura de GOIÂNIA, sendo Administração Direta, Indireta e seus Fundos, conforme condições e especificações estabelecidas no Edital e seus Anexos.*

Trata-se de locação de software para gestão pública, logo, o objeto da presente contratação encontra-se nos termos do objeto social da impugnante, que já atua nacionalmente nestas condições há mais de 30 anos.

No entanto, ao enumerar as condições a serem preenchidas pelos licitantes, com fins a obter êxito no certamente, deparou-se com requisitos e condições legais que maculam a validade do certame e atentam contra os princípios licitatórios.

Desta forma, a impugnante apresenta a referida impugnação que tem por finalidade afastar do procedimento licitatório, exigências técnicas feitas em extrapolação ao disposto na legislação que define as regras das licitações, com intuito inclusive, de evitar que ocorra a restrição desnecessária do universo de possível e capacitados competidores, obstando a busca da contratação mais vantajosa para a Administração, para que a finalidade do pregão seja alcançada.

Logo, os fundamentos jurídicos aqui expendidos são razões suficientes a proclamar a retificação e republicação do edital no tocante as irregularidades identificadas, pelas razões que passa a expor.

62 3236.1400 www.prodata.inf.br
contato@prodata.inf.br
Avenida C-104, Qd. 232, Lt. 01 - Jardim América - Goiânia/GO - CEP: 74.255-320

III – DAS RAZÕES DE DIREITO

a) Da exigência de experiência de 01 ano - restrição à competição

Consta no edital no item 5.6.3 do Termo de Referência que a empresa deverá, caso contratada, disponibilizar **Profissionais de Suporte Técnico com experiência de no mínimo 01 ano**, vejamos:

> 5.6.3. Disponibilizar profissionais de Suporte Técnico capacitados para uso e treinamento do Software e DA (Data Administrator) especialista no Banco de Dados do Software Vencedor, todos com experiência comprovada de no mínimo 1 ano atuando com o respectivo software.

Ocorre que tal exigência é ilegal, pois o rol de exigências de habilitação previsto na Lei 8666/93, é taxativo.

No que diz respeito à qualificação técnico-profissional, a Lei de Licitações, no § 1º, inc. I, de seu art. 30, dispõe que a licitante deverá demonstrar possuir em seu quadro permanente, na data prevista para entrega da proposta, profissional de nível superior ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes, limitadas estas exclusivamente às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação, **vedadas as exigências de quantidades mínimas ou prazos máximos.**

Nesse sentido também já manifestou o TCU, vejamos:

> **Acórdão 134/2017 Plenário – TCU**
>
> É ilegal a exigência de comprovação, para fim de qualificação técnico-profissional, de tempo de experiência ou de exercício em função dos profissionais a serem disponibilizados pela licitante para a execução do objeto, **porquanto o rol de exigências de habilitação previsto na Lei 8.666/1993 é taxativo.**

Ademais, a Administração poderia argumentar que a exigência será apenas da Contratada, e não da licitante, conforme exigência do Edital, no entanto, deve ser considerado que a legislação trabalhista proíbe a **exigência de mais de 06 meses de experiência do profissional a ser contratado.** Vejamos**:**

> "Art. 442-A. Para fins de contratação, o empregador não exigirá do candidato a emprego comprovação de experiência **prévia por tempo superior a 6 (seis) meses no mesmo tipo de atividade."**

E pelo detalhamento do objeto, Anexo I item 1.1 (pag. 23), do Termo de Referência, nas especificações Mínimos do Objeto, consta que a estimativa do objeto é

62 3236.1400 www.prodata.inf.br contato@prodata.inf.br
Avenida C-104, Qd. 232, Lt. 01 - Jardim América - Goiânia/GO - CEP: 74.255-320

para atendimento à **27 (vinte e sete) secretarias/órgãos e 45.000 (quarenta e cinco mil) servidores/usuários**.

Trata-se de um volume expressivo tanto de secretarias, quanto de usuários, o que certame demandará da empresa contratada um aumento expressivo na quantidade de profissionais, para atender de forma eficiente ao contrato.

Ocorre que a exigência de profissional com comprovação de no mínimo 1 ano, atuando com o respectivo software, impõe a exclusão das empresas que ainda não possuem em seu quadro profissionais e funcionários suficientes para atendimento ao edital.

De outro modo, considerando a quantidade de usuários e secretarias estabelecidas no certame, é impor à contratada que ela estivesse suportando os custos de profissionais durante **um ano antes da publicação do edital**, o que também não podemos admitir.

Exigir tal condição da contratada induz, com o devido respeito, ao entendimento de que a Administração já teria a empresa escolhida pois somente esta se prepararia com 01 ano de antecedência, na esperança de ser a exclusiva em atender ao objeto do certame.

Ocorre que uma das finalidades de uma licitação é a ampliação da competição visando a um menor preço.

Além do que, quando o gestor, sem justificativa técnica o suficiente, **restringe o número de participantes de uma licitação está ferindo diretamente aos princípios acobertados explícita e implicitamente pela lei n. 8.666/93,** senão vejamos:

> Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da **isonomia**, a **seleção da proposta mais vantajosa para a administração** e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com **os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.** [destacamos]

Nesse sentido, a Lei de Licitações veda a adoção de cláusulas que **restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo, vejamos:**

> Art. 3o A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa [....]
>
> **§ 1º - É vedado aos agentes públicos:**
>
> I - admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, **restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo,** inclusive nos casos de sociedades cooperativas, e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico

62 3236.1400 www.prodata.inf.br contato@prodata.inf.br
Avenida C-104, Qd. 232, Lt. 01 - Jardim América - Goiânia/GO - CEP: 74.255-320

> objeto do contrato, ressalvado o disposto nos §§ 5o a 12 deste artigo e no art. 3o da Lei no 8.248, de 23 de outubro de 1991;

Desse modo, o edital merece ser retificado, especialmente no item 5.6.3, para que seja excluída a exigência de experiência do profissional com período de no mínimo 01 ano de atuação com o respectivo software.

Tal alteração permitirá que um maior número de participantes tenha condições de ofertar suas propostas em igualdade de condições, consequentemente, haverá maior benefício para a Administração que atingirá a finalidade pretendida, **MENOR PREÇO.**

b) Da ausência de número de usuários que serão capacitados

O edital de licitação é o instrumento ao qual deve estar contemplada todas as informações essenciais (art. 40, inciso VIII da Leu nº 8.666/93) quanto ao objeto e principalmente os meios para proporcionar a participação na disputa.

No edital em análise constam poucas questões relacionadas aos treinamentos que serão realizados, e não está contemplado o número de usuários a serem capacitados para respaldar a elaboração da proposta de preços das licitantes. Do edital extraímos o item 9.4 do Edital:

> 9.4 No que tange a treinamento, este deverá ser realizado em etapas, departamento a departamento, no que for necessário ao normal uso dos aplicativos fornecidos.

Sendo assim, a ausência de previsão do número de usuários a serem capacitados constitui irregularidade do edital, que deve contemplar todas as informações essenciais quanto ao objeto a ser licitado.

Podemos ver a ausência de informações claras e objetivas em relação à quantidade máxima de servidores a serem capacitados por software, carga horária mínima de treinamento, quantidade máxima de alunos por turma, pois sem essas informações a formulação de propostas ficaria prejudicada.

Isso porque tal omissão impacta sobremaneira a elaboração da proposta de preços, vez que os custos da empresa para treinar 100 servidores não é o mesmo caso tenha que treinar 600 servidores. O treinamento será no mesmo dia? Em dias diferentes? Quantas horas de treinamento? A empresa terá que enviar mais de um técnico? Os profissionais terão que fazer horas extras para atender os prazos?

Além disso o edital não estipula **tempo máximo de duração**, ou seja, pela

62 3236.1400 www.prodata.inf.br
contato@prodata.inf.br
Avenida C-104, Qd. 232, Lt. 01 - Jardim América - Goiânia/GO - CEP: 74.255-320

norma editalícia o Município poderá exigir horas ilimitadas de treinamento, haja vista, a ausência de parâmetro mínimo ou máximo.

O fato de não haver previsão da carga horária máxima para treinamento e um cronograma que conste a quantidade máxima de horas técnicas a aplicar, inviabiliza a previsão do valor dos custos com treinamento, que poderão se tornar extremamente excessivos após o certame.

Ora, o correto é indicar com exatidão o número de usuários a serem capacitados, de forma a possibilitar a licitante a formular a proposta fundamentando-se **em informações consistentes e precisas, com clareza dos custos e ônus necessários a realização do pretendido pela Administração Pública.**

O próprio item 5.4.1.1 estabelece que o preço da proposta deverá considerar inclusos no preço os valores dos impostos, taxas, transporte, seguro, carga e descarga, encargos trabalhistas, sociais, sindicais, remunerações, e outras despesas.

Sabemos que a capacitação de usuários influencia diretamente nos gastos com os funcionários que serão responsáveis por tal capacitação e a definição desta informação é de vital importância, sobretudo, porque é uma obrigação da licitante vencedora.

Desse modo a elaboração da proposta de preços é realizada conforme planejamento financeiro de pagamento, naturalmente devem as licitantes terem conhecimento **pleno da quantidade de visitas e número de técnicos a serem disponibilizados para o treinamento**, sobretudo, porque tais funcionários da licitante vencedora terão **despesas de locomoção, alimentação, hospedagem, etc.**

Assim, a quantidade de usuários que deverão ser capacitados é importante na definição da quantidade de técnicos a serem disponibilizados para treinamento. O número necessário de técnicos é fundamental no cálculo dos gastos da empresa com funcionários e, consequentemente, fundamental na elaboração da proposta de preço!

Desse modo, a licitante está inviabilizada de apresentar a proposta de preços, por esta razão, deve o edital ser modificado para fazer constar a quantidade de usuários a serem treinados, a quantidade turmas por treinamento, bem como quantidade de alunos por turma, bem como outras especificações.

Como exemplo, segue uma sugestão de tabela, para que seja preenchida conforme e necessidade do Município e seja disponibilizada para a empresa a informação para que haja a correta elaboração da proposta, vejamos:

62 3236.1400 www.prodata.inf.br
contato@prodata.inf.br
Avenida C-104, Qd. 232, Lt. 01 - Jardim América - Goiânia/GO - CEP: 74.255-320

ITEM	MÓDULO	Quantidade de Servidores a serem treinados	Carga Horária	Quantidade de Turmas
1.	Módulo para Recrutamento	xxxxxxxx	xxxxxxxx	xxxxxxxx
2.	Módulo para Seleção e Avaliação	xxxxxxxx	xxxxxxxx	xxxxxxxx
3.	Módulo para Cadastro Pessoal	xxxxxxxx	xxxxxxxx	xxxxxxxx
4.	Módulo para Saúde e Segurança do Servidor	xxxxxxxx	xxxxxxxx	xxxxxxxx
5.	Módulo para Folha de Pagamento (Financeiro/Cálculos)	xxxxxxxx	xxxxxxxx	xxxxxxxx
6.	Módulo para Obrigações Sociais	xxxxxxxx	xxxxxxxx	xxxxxxxx
7.	Módulo para Auditoria / Controle / Compliance	xxxxxxxx	xxxxxxxx	xxxxxxxx
8.	Módulo para Gestão de Acessos (Usuários, Perfis, Permissões)	xxxxxxxx	xxxxxxxx	xxxxxxxx
9.	Portal do Servidor	xxxxxxxx	xxxxxxxx	xxxxxxxx
10.	Módulo para Processos de Pessoal	xxxxxxxx	xxxxxxxx	xxxxxxxx
11.	Aplicativo Mobile para o Servidor	xxxxxxxx	xxxxxxxx	xxxxxxxx
12.	Interfaces de Integração com Sistemas Existentes	xxxxxxxx	xxxxxxxx	xxxxxxxx

Portanto, a retificação do edital é a medida que se impõe no caso em tela.

IV) Dos Pedidos

Pelo exposto, haja vista a peculiaridade do caso concreto **REQUER-SE**, com fundamento na Lei nº 8.666/93, e demais leis vigentes requer a análise e admissão desta peça para que o ato convocatório seja retificado para:

a) Que haja, no **item 5.6.3**, a exclusão da exigência de disponibilização de profissionais com experiência **comprovada de no mínimo 1 ano atuando com o respectivo software,** em atendimento a ampliação da competição, o que permitirá que a Administração obtenha o menor preço.

b) Que haja a inclusão, indicação e divulgação da quantidade de servidores que deverão ser capacitados, bem como a carga horária necessária, para que seja possível a elaboração de proposta com todos os custos inclusos, conforme regra do edital.

62 3236.1400 www.prodata.inf.br
contato@prodata.inf.br
Avenida C-104, Qd. 232, Lt. 01 - Jardim América - Goiânia/GO - CEP: 74.255-320

A Administração deve atentar para a devida republicação do edital, nos termos reclamados pelo.

Considerando que as duas questões afetam diretamente o preço a ser ofertado na Sessão do certame, **requer haja a republicação do edital, nos termos do artigo 21, § 4º, da Lei 8.666/93**, **para seja oportunizada a participação de mais empresas na competição**, visando garantir o menor preço.

Nesses termos, pede e aguarda esclarecimentos.

Goiânia, 12 de julho de 2022.

PRODATA INFORMATICA LTDA:02744987000184

Assinado de forma digital por PRODATA INFORMATICA LTDA:02744987000184
Dados: 2022.07.12 14:53:46 -03'00'

PRODATA INFORMÁTICA LTDA
CNPJ nº 02.744.987/0001-84
Wagner Pires Lobo
Sócio Diretor

62 3236.1400 www.prodata.inf.br contato@prodata.inf.br
Avenida C-104, Qd. 232, Lt. 01 - Jardim América - Goiânia/GO - CEP: 74.255-320